



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.638, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.608, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

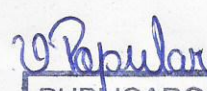
Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.608, de 24 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O percentual máximo de empréstimo bancário, para as operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2022, será de 35 % (trinta e cinco) por cento da remuneração prevista no art.2º desta lei, desde que não comprometa 70% do total desta mesma remuneração, preservando o poder de compra/alimento do servidor ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bom Jardim/RJ.” **(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 02/2022)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 30 DE MARÇO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO


PUBLICADO
ed 1171
EM 1/4/22

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Cheim da Rocha
Secretaria
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925